

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ELTON TATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF nº 951.907.400-72 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede a Rua ....., ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... representada neste ato pelo seu sócio/ administrador ..... doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº002/2017**, e pelos termos da proposta datada de ..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a órgãos do Governo Estadual e Federal, estudo sistemático do orçamento geral da união (OGU) e programas diversos do Governo Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias que possam interessar a municipalidade em caráter local e externo, semanal e permanente, abrangendo os sistemas SICONV, SIGOB, FNS, SIMEC, SISMOB/DAB, SIGA, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres para a Administração Municipal de Pinheirinho do Vale - RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Compete a CONTRATADA a realização dos serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas, englobando os seguintes serviços: Assessoria para captação de recursos junto aos Ministérios Federais, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao SICONV (Portal de Convênios) e contratos de repasse do Governo Federal, bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município; Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas; Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse

e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; Pesquisa de editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam interessar ao município para a apresentação de projetos; Auxílio na apresentação de propostas junto ao FNS - Plataforma web do Fundo Nacional de Saúde e SISMOB/DAB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde entre outros sistemas de apresentação de propostas do Governo Federal e Estadual; Acompanhamento de prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; Treinamento de no mínimo um servidor público, para o desempenho da função de gerenciamento de projetos; Acompanhamento de processos do Município em Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal; e Marcação de audiências com autoridades afins.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA para execução do objeto da Cláusula Segunda receberá mensalmente o valor de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos oriundos do presente contrato serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e de relatório das atividades executadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços acima descritos serão executados num período mínimo de 12 (doze) horas mensais, junto à sede da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, Rua Duque de Caxias, 223, Centro, a qual disponibilizará o espaço físico e infraestrutura necessária para a realização dos serviços, bem como na sede da CONTRATADA de acordo com as necessidades para o atendimento pleno dos serviços relacionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1 – Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Por mútuo acordo entre as partes, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento para ambas as partes.
- c) Mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;
- III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de Idoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, em ..... de ..... de 2017.

**ELTON TATTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Sócio/ Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_